



**SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ESERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EPESQUISA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 - PPGE

Define normas para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia – PPGE, visando atender aos critérios de qualidade da CAPES, RESOLVE definir normas para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes.

Art. 1º O credenciamento e credenciamento de Professor ou Pesquisador no PPGE, para atuar como orientador ou para ministrar disciplina(s) somente será permitido aos portadores do título de Doutor.

Art. 2º Cabe ao Colegiado do PPGE a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores.

Art. 3º O interessado no credenciamento ou credenciamento deverá encaminhar solicitação à Coordenação do PPGE em fluxo contínuo.

§ 1º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou credenciamento deverá comprovar produção científica ajustada à(s) linha(s) de pesquisa do Programa, assim como envolvimento no(s) grupo(s) de pesquisa e/ou em projetos coordenados por pesquisadores do Programa.

§ 2º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou credenciamento deverá enviar ao PPGE cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, do *Curriculum vitae* (Lattes), relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além de declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa, se aprovada sua solicitação.

Art. 4º As solicitações de credenciamento ou credenciamento de professores/pesquisadores, previstas nesta Instrução Normativa, serão encaminhadas a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento do PPGE, para emissão de parecer, e posterior apreciação do Colegiado.

Parágrafo Único: O parecer da Comissão só poderá ser favorável ao credenciamento ou reconhecimento se o equilíbrio do número de docentes permanentes entre as linhas de pesquisa for mantido, guardadas as proporções recomendadas pela CAPES entre docentes permanentes, permanente júnior e colaborador.

Art.5º Os interessados em credenciamento ou reconhecimento devem atender aos seguintes critérios qualitativos devidamente comprovados:

- I. Coordenação/participação em projetos de pesquisa cadastrados no SIRPE/SIGAA ou equivalente;
- II. Artigos científicos publicados em periódicos indexados;
- III. Orientações em Iniciação Científica e/ou Tecnológica e Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 6º Define-se, como critérios quantitativos para credenciamento ou reconhecimento os itens a seguir:

- I. O docente deve comprovar um mínimo de pontuação totalizando 200 pontos pelo critério de área da Capes, nos últimos três anos, mais o ano em curso, com distribuição anual equilibrada;
- II. Experiência de docência em IES em ministrar disciplinas de nível superior com pelo menos 120 (cento e vinte) horas, ou duas disciplinas de 4 créditos;
- III. Orientação de Iniciação Científica e/ou Tecnológica concluídas, Trabalhos de Conclusão de Curso concluídos, para ser considerado apto à orientação de mestrandos.

§ 1º Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.

§2º Entende-se como distribuição anual equilibrada a pontuação de 2(dois) artigos científicos ao ano.

Art. 7º Os professores e pesquisadores credenciados no PPGE poderão ser descredenciados caso não ocorra o atendimento aos critérios anteriormente apresentados, e não atendam também aos seguintes itens:

- I. Comparecer em pelo menos 50% das reuniões ordinárias e extraordinárias à que for convocado pelo PPGE, e na ausência justificar;
- II. Oferecer, sob sua responsabilidade, pelo menos uma disciplina por biênio.

Art. 8º O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de atividades de Pós-Doutorado, estágio no exterior ou que esteja licenciado.

Art.9º O docente que estiver enquadrado nos itens de descredenciamento passará automaticamente para professor colaborador sem direito a novas orientações:

§ 1º O professor descredenciado no Caput do **Art 10** só permanecerá como colaborador caso não ultrapasse o limite do número de colaboradores, estipulado pelo Comitê de Área da Capes para o curso em questão;

§2º A reunião de avaliação de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes no programa ocorrerá anualmente, preferencialmente antes do início do período letivo.

§3º O não atendimento aos parágrafos anteriores resultará no descredenciamento do docente do programa.

Parágrafo único: Quando o docente permanente passar para a condição de colaborador, todas suas orientações em vigor deverão incluir um Coorientador do Corpo Docente Permanente do PPGE. Esse Coorientador assumirá a orientação em caso de vacância do orientador original ou após um ano deste na condição de Professor Colaborador.

Art. 10º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE).

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 14 de abril de 2023

Obs: Redação atualizada conforme 5ª Reunião Ordinária do colegiado realizada em 19/04/2023.

Profª Drª Heliana Mary da Silva Quintino
Coordenadora PPGE/UFS